



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE:

- () Secretaria de Educação e Esporte;
- () Secretaria de Turismo e Cultura;
- (X) Secretaria de Infraestrutura;
- () Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- () Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
- () Secretaria de Saúde e Saneamento;
- () Secretaria de Assistência Social e Habitação;
- () Gabinete da Prefeita;
- () Câmara Municipal de Vereadores.

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa para prestação, sob demanda, de serviços de mão de obra especializada de calceteiro, para assentamento e reparo/reassentamento de pavimentação em lajota sextavada de concreto e/ou paver e de meio-fio, com fornecimento dos materiais pela Administração**, conforme especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. Órgão Gerenciador:

- a) Município de São Martinho/SC.

1.3. Entidade participante:

- a) Prefeitura Municipal de São Martinho/SC;

1.4. A contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, destinando-se ao registro de preços para futuras e eventuais contratações, não ficando a Administração obrigada a contratar os quantitativos estimados, que representam previsão de demanda e poderão ser utilizados total ou parcialmente, conforme a efetiva necessidade da Administração.

1.5. Planilha quantitativa e orçamentária:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição do Item	Quant.	Unid.	Preço unitário máx.	Valor total Máx.
1	Serviços de mão de obra especializada para assentamento de pavimentação em lajota sextavada de concreto e/ou paver , compreendendo a regularização e preparação final da camada	5.300	m²	R\$ 34,30	R\$ 181.790,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição do Item	Quant.	Unid.	Preço unitário máx.	Valor total Máx.
	de assentamento, distribuição e nivelamento da areia e/ou pó de pedra, assentamento, alinhamento, nivelamento e ajuste das peças, execução dos recortes e arremates necessários, rejuntamento, compactação e acabamento final da área pavimentada. A execução deverá observar os alinhamentos, níveis, caimentos e demais orientações estabelecidas pela Administração, assegurando uniformidade, estabilidade e adequado acabamento da pavimentação.				
2	Serviços de mão de obra especializada para reparo/reassentamento de pavimentação existente em lajota sextavada de concreto e/ou paver , compreendendo a retirada das peças da área indicada para recuperação, limpeza, separação e seleção das peças em condições de reaproveitamento, regularização e preparação final da camada de assentamento, distribuição e nivelamento da areia e/ou pó de pedra, reassentamento das peças reaproveitáveis e das peças de substituição fornecidas pela Administração, alinhamento, nivelamento, execução dos recortes e arremates necessários, rejuntamento, compactação e acabamento final. As peças existentes que apresentarem condições adequadas deverão ser prioritariamente reaproveitadas. As peças necessárias à substituição daquelas danificadas, quebradas ou inadequadas ao reaproveitamento serão disponibilizadas pela Administração.	5.000	m ²	R\$ 44,12	R\$ 220.600,00
3	Serviços de mão de obra especializada para assentamento de meio-fio , compreendendo a preparação e regularização final do local de assentamento, posicionamento das peças, alinhamento, nivelamento, ajuste, rejuntamento e acabamento final. O meio-fio deverá ser executado de forma contínua e estável, observando o alinhamento, nível e demais orientações estabelecidas pela Administração.	1.600	m	R\$ 35,71	R\$ 57.136,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição do Item	Quant.	Unid.	Preço unitário máx.	Valor total Máx.
4	Serviços de mão de obra especializada para reparo e reassentamento de meio-fio existente , compreendendo a retirada das peças no trecho indicado, limpeza, separação e seleção das peças em condições de reaproveitamento, preparação e regularização final do local, reassentamento das peças reaproveitáveis e das peças de substituição fornecidas pela Administração, alinhamento, nivelamento, ajuste, rejuntamento e acabamento final. As peças existentes que apresentarem condições adequadas deverão ser prioritariamente reaproveitadas. As peças necessárias à substituição daquelas danificadas, quebradas ou inadequadas ao reaproveitamento serão disponibilizadas pela Administração.	1.600	m	R\$ 46,87	R\$ 74.992,00
VALOR MÁX. DO LOTE ÚNICO					R\$ 534.518,00

1.5.1. Os materiais necessários à execução dos serviços, tais como lajotas sextavadas de concreto, paver, meios-fios, areia, pó de pedra e demais insumos, serão disponibilizados pela Administração, cabendo à contratada o fornecimento da mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

1.5.2. Os serviços preparatórios que demandem utilização de maquinário pesado serão executados pela Administração, cabendo à contratada a regularização e preparação final necessárias à execução dos serviços compreendidos nos respectivos itens.

1.6. Da estimativa de quantidades:

Os quantitativos acima foram estimados para atendimento das necessidades da Administração pelo período de **12 (doze) meses**, com base nos levantamentos realizados pela Secretaria de Infraestrutura e nas demandas previstas, conforme memória de cálculo e demais fundamentos constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.7. Da garantia:

Não será exigida garantia contratual, considerando as características do objeto, a execução dos serviços sob demanda e o pagamento condicionado aos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela Administração, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades da contratada previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado na fase de planejamento, que identificou a necessidade de contratação de **serviços de mão de obra especializada de calceteiro** para execução de trechos de pavimentação e meio-fio, bem como para manutenção, reparo e recomposição das estruturas existentes.

2.2. Conforme demonstrado no ETP, a solução adotada consiste na contratação dos serviços **sob demanda**, com fornecimento dos materiais pela Administração, considerando que o Município não dispõe de mão de obra própria de calceteiro e possui demandas recorrentes e variáveis para execução desses serviços.

2.3. O Estudo Técnico Preliminar integra o processo administrativo da contratação e fundamenta a solução e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa para prestação, sob demanda, de serviços de mão de obra especializada de calceteiro, destinados ao assentamento de pavimentação e meio-fio em vias, passeios, praças e demais espaços públicos, bem como ao reparo, reassentamento e recomposição da pavimentação e dos meios-fios existentes no Município.

3.2. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Administração, em vias, passeios, praças e demais espaços públicos do Município, conforme as demandas formalmente solicitadas.

3.3. Os materiais necessários à execução dos serviços, tais como lajotas, paver, meios-fios, areia, pó de pedra e demais insumos, serão disponibilizados pela Administração, que também realizará os serviços preparatórios que demandem maquinário pesado. Caberá à contratada disponibilizar a mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de sua responsabilidade.

3.4. Nos serviços de reparo/reassentamento, deverão ser reaproveitadas as lajotas, paver e meios-fios existentes que apresentem condições adequadas de reutilização, cabendo à Administração disponibilizar as peças necessárias à substituição daquelas danificadas ou inadequadas ao reaproveitamento.

3.5. Os serviços deverão assegurar adequado assentamento, alinhamento, nivelamento, caimento, rejuntamento, compactação, quando aplicável, e acabamento final, conforme as características e especificações de cada item e as orientações estabelecidas pela Administração.

3.6. Os serviços executados em desconformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

4. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, ACRÉCIMO E SUPRESSÃO

a) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- b) Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas na sua totalidade, desde que haja previsão no edital e na ata, independentemente do quantitativo utilizado durante a vigência inicial, vedada a cumulação com as quantidades não utilizadas.
- c) A prorrogação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação, à demonstração da vantajosidade e à inexistência de fato superveniente que desaconselhe a contratação.
- d) Os contratos administrativos decorrentes do registro de preços terão sua vigência e condições estabelecidas nos termos dos artigos 104 a 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- e) A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços poderá ser formalizada por contrato administrativo ou por outro instrumento hábil, observadas as hipóteses previstas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- f) As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão os limites, condições e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.399/2024.

5. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- a) Os preços registrados e, quando cabível, os valores das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- b) O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem os custos da contratação, nos termos da legislação vigente.
- c) O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pelo fornecedor registrado ou pela contratada, devidamente instruído com documentação comprobatória da variação dos custos em reais, cabendo à Administração analisar e decidir no prazo de até 20 (vinte) dias, contado do recebimento do pedido completo, admitida a suspensão do prazo para a realização de diligências.
- d) Eventual deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos a partir da data de início da vigência prevista no respectivo termo aditivo, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio, podendo ser fixada outra data quando tecnicamente e/ou juridicamente justificada.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) disponibilização de mão de obra especializada de calceteiro, com profissionais capacitados e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços;
- b) execução de serviços de assentamento de pavimentação e de reparo/reassentamento de pavimentação existente em lajota sextavada de concreto e/ou paver, bem como de assentamento, reparo, realinhamento e reassentamento de meio-fio de concreto;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- c) medição dos serviços de pavimentação por metro quadrado (m²) efetivamente executado e dos serviços de meio-fio por metro linear (m) efetivamente executado;
- d) fornecimento, pela Administração, dos materiais necessários à execução dos serviços, tais como lajotas, paver, meio-fio, areia, pó de pedra e demais insumos, cabendo à contratada o fornecimento da mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução;
- e) execução dos serviços nos locais indicados pela Administração, nas áreas urbana e rural do Município, conforme as demandas formalmente solicitadas;
- f) execução dos serviços de acordo com os alinhamentos, níveis, caimentos e demais especificações e orientações técnicas estabelecidas pela Administração, assegurando adequado acabamento e estabilidade dos trechos executados;
- g) nos serviços de reparo ou reassentamento, reaproveitamento das lajotas, paver e meios-fios existentes que apresentem condições adequadas de reutilização, cabendo à Administração disponibilizar as peças necessárias à substituição daquelas danificadas ou inadequadas ao reaproveitamento;
- h) atendimento das demandas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados;
- i) observância das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução dos serviços, inclusive quanto ao fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção necessários;
- j) manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, durante a vigência das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

7.2. A execução ficará condicionada ao prévio recebimento, pela contratada, da respectiva **Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente**, contendo o tipo de serviço, o local de execução, o quantitativo estimado, prazo para conclusão e demais informações necessárias ao atendimento da demanda.

7.3. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone, aplicativo de mensagens e/ou correio eletrônico (e-mail), para recebimento das solicitações e comunicação com a contratante.

7.4. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contado do recebimento da respectiva solicitação, salvo quando a contratante indicar data posterior.

7.5. Os serviços poderão ser executados nas áreas urbana e rural do Município de São Martinho/SC, em vias, passeios, praças e demais espaços públicos indicados pela Administração.

7.6. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações de cada item constantes deste Termo de Referência, observando-se os alinhamentos, níveis, caimentos e demais orientações estabelecidas pela Administração.

7.7. Os materiais necessários à execução serão disponibilizados pela Administração, que também realizará os serviços preparatórios que demandem maquinário pesado. Caberá à contratada o fornecimento da mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive a regularização e preparação final compreendidas em seu escopo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

7.8. Quando a mesma frente de serviço compreender assentamento de meio-fio e pavimentação, o meio-fio deverá ser previamente assentado, alinhado e nivelado, servindo como elemento de confinamento e referência para o assentamento da pavimentação.

7.9. Nos serviços de reparo/reassentamento, deverão ser reaproveitadas as peças existentes que apresentem condições adequadas de reutilização, sendo as peças necessárias à substituição disponibilizadas pela Administração.

7.10. Durante a execução, a contratada deverá manter a frente de serviço organizada, observar as normas de segurança aplicáveis e, ao término dos trabalhos, promover a limpeza da área. As lajotas, pavers, meios-fios e demais peças retiradas e não reaproveitadas deverão ser separadas e acondicionadas de forma organizada em local indicado pela fiscalização, cabendo à Secretaria de Infraestrutura o posterior recolhimento e a destinação dos materiais.

7.11. Os serviços de pavimentação serão medidos por **metro quadrado (m²)** efetivamente executado e aceito pela fiscalização, e os serviços de meio-fio por **metro linear (m)** efetivamente executado e aceito pela fiscalização.

7.12. Os serviços serão acompanhados pela fiscalização da contratante, que verificará sua conformidade com a solicitação, as especificações do respectivo item e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.13. Os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas deverão ser corrigidos pela contratada, **sem ônus adicional para a contratante**, no prazo definido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

a) Concluídos os serviços objeto de cada Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, a contratada deverá apresentar a **nota fiscal**, acompanhada do respectivo **relatório de execução**, para conferência e atesto pela fiscalização.

b) A nota fiscal deverá identificar a contratante, a respectiva Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, o serviço executado, a quantidade, a unidade de medida e o valor correspondente.

c) O relatório de execução deverá conter, no mínimo, a identificação da respectiva Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, o local e a data da execução, o tipo de serviço realizado e a quantidade efetivamente executada, expressa em **metros quadrados (m²)** para os serviços de pavimentação e em **metros lineares (m)** para os serviços de meio-fio.

d) O recebimento ficará condicionado à verificação, pela fiscalização, da conformidade dos serviços executados com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva solicitação.

e) Constatadas irregularidades ou serviços executados em desconformidade, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, antes do recebimento definitivo.

f) A nota fiscal e a documentação correspondente deverão ser encaminhadas ao e-mail **compras@saomartinho.sc.gov.br**, para conferência e processamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- g) O recebimento provisório será realizado pelo fiscal da contratação, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as solicitações da contratante e do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento efetivo da documentação prevista nas alíneas anteriores.
- h) O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório.
- i) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, hipótese em que a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus para a contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- j) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, permanecendo obrigada a corrigir, às suas expensas, eventuais falhas decorrentes de sua atuação.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- a) A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão realizadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 4.399, de 25 de janeiro de 2024.
- b) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como Fiscal da contratação, bem como por seu respectivo substituto, mediante ato da autoridade competente.
- c) Compete ao Fiscal acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações, prazos e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, visando assegurar os melhores resultados para a Administração.
- d) O Fiscal registrará em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, inclusive comunicações realizadas, irregularidades constatadas, notificações expedidas e providências adotadas, mantendo atualizado o histórico de eventos da contratação.
- e) Constatada qualquer inexatidão, irregularidade ou descumprimento das obrigações assumidas, o Fiscal notificará formalmente a contratada para promover a regularização no prazo fixado na notificação, comunicando o fato ao Gestor da contratação quando a irregularidade não for sanada ou demandar providências de sua competência.
- f) O Fiscal comunicará ao Gestor da contratação, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas administrativas cabíveis.
- g) Compete ao Gestor coordenar as atividades relacionadas à gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, inclusive quanto ao controle dos prazos, da vigência, dos quantitativos registrados e dos limites da Ata de Registro de Preços, à instrução dos procedimentos relativos à eventual aplicação de sanções, ao reajuste, à revisão ou ao reequilíbrio econômico-financeiro e aos demais atos administrativos pertinentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

h) O Gestor manterá atualizado o processo administrativo de acompanhamento e fiscalização da contratação, assegurando a adequada instrução dos autos para fins de liquidação da despesa, pagamento, eventual aplicação de penalidades e adoção das demais providências administrativas cabíveis.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- a) Os serviços de pavimentação serão medidos por metro quadrado (m²) efetivamente executado e aceito pela fiscalização, e os serviços de meio-fio por metro linear (m) efetivamente executado e aceito pela fiscalização, conforme o respectivo item contratado.
- b) Para fins de faturamento, serão considerados exclusivamente os quantitativos efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, aplicando-se os respectivos preços unitários registrados.
- c) A contratada deverá apresentar a nota fiscal acompanhada da documentação prevista no item Recebimento do Objeto, devendo os quantitativos faturados corresponder aos serviços efetivamente executados e atestados.
- d) O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária da contratada ou por meio de fatura/boleto bancário, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contado do recebimento definitivo do objeto.
- e) O pagamento ficará condicionado ao ateste da execução pelo fiscal responsável e à verificação da conformidade da nota fiscal e da documentação exigida com os serviços efetivamente executados.
- f) Na hipótese de aplicação de penalidades, as multas regularmente aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos à contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais e contratuais aplicáveis.
- g) As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente emitidas em moeda corrente do país, vedada a utilização de valores em moeda estrangeira.
- h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de obrigações financeiras ou administrativas impostas à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à revisão de preços, aplicação de reajuste ou correção monetária.
- i) As notas fiscais, faturas ou recibos emitidos deverão observar os critérios estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 4.308/2023, sob pena de rejeição pelo Município de São Martinho/SC.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, nos termos do art. 6º, XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

11.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

11.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Poderá ser apresentado contrato social consolidado e alterações posteriores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Certidão simplificada**, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

11.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis em características com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Declaração formal de disponibilidade da mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. **O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 534.518,00 (quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais)**, conforme os preços unitários máximos estabelecidos no item 1.5 deste Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

12.2. A estimativa foi obtida mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.399/2024, conforme metodologia, fontes consultadas e memória de cálculo constantes do Estudo Técnico Preliminar e dos documentos que integram o processo administrativo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Por se tratar de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida somente no momento da formalização de cada contratação, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
- b) As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal.
- c) Os recursos destinados às contratações poderão ser provenientes de recursos próprios, recursos vinculados, transferências legais ou voluntárias e demais fontes de financiamento legalmente admitidas.
- d) A dotação orçamentária, a fonte de recursos, o programa de trabalho e os demais elementos necessários à execução da despesa serão indicados na respectiva Nota de Empenho ou em outro instrumento hábil utilizado para formalização da contratação.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços e nas demais disposições aplicáveis:

- a) designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e comunicando à contratada eventuais irregularidades;
- b) emitir, conforme a necessidade, a respectiva Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, indicando o tipo de serviço, o local de execução, o quantitativo estimado e as demais informações necessárias ao atendimento da demanda;
- c) disponibilizar os materiais necessários à execução dos serviços, tais como lajotas sextavadas de concreto, paver, meios-fios, areia, pó de pedra e demais insumos, em quantidade suficiente para atendimento da demanda solicitada;
- d) executar os serviços preparatórios que demandem utilização de maquinário pesado, de modo a possibilitar a execução dos serviços de responsabilidade da contratada;
- e) assegurar à contratada o acesso aos locais de execução e prestar os esclarecimentos e informações necessários ao adequado cumprimento dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- f) indicar os alinhamentos, níveis, caimentos e demais orientações necessárias à execução dos serviços;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da contratada pelo cumprimento de suas obrigações;
- h) rejeitar os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência ou com a respectiva solicitação, exigindo a correção das irregularidades imputáveis à contratada;
- i) conferir, medir e atestar os serviços efetivamente executados, observadas as respectivas unidades de medição; e
- j) efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços e nas demais disposições aplicáveis:

- a) executar os serviços em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente;
- b) executar os serviços somente após o recebimento da respectiva Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, emitida pela contratante;
- c) disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, a **mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de sua responsabilidade**, em quantidade e condições adequadas ao atendimento das demandas;
- d) disponibilizar profissionais capacitados e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços;
- e) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contado do recebimento da respectiva Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente, salvo quando a contratante indicar data posterior;
- f) executar os serviços observando os alinhamentos, níveis, caimentos e demais especificações e orientações estabelecidas pela contratante, assegurando adequado acabamento e estabilidade dos trechos executados;
- g) realizar, dentro de seu escopo, a regularização e preparação final necessárias ao assentamento e reparo/reassentamento da pavimentação e do meio-fio;
- h) nos serviços de reparo/reassentamento, retirar, limpar, separar e reaproveitar as lajotas, paver e meios-fios existentes que apresentem condições adequadas de reutilização, conforme as especificações do respectivo item;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- i) manter a frente de serviço organizada e, ao término dos trabalhos, promover a limpeza da área, recolhendo suas ferramentas e equipamentos e separando e acondicionando, de forma organizada e em local indicado pela fiscalização, as lajotas, pavers, meios-fios e demais peças retiradas e não reaproveitadas, para posterior recolhimento pela Secretaria de Infraestrutura;
- j) apresentar a documentação necessária à medição, recebimento e pagamento dos serviços, na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- k) comunicar à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução dos serviços;
- l) manter, durante a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável;
- o) atender às orientações da fiscalização e prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- p) manter canal de comunicação por telefone, aplicativo de mensagens e/ou correio eletrônico (e-mail) durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- q) corrigir, sem ônus adicional para a contratante, as falhas ou irregularidades na execução dos serviços que lhe sejam imputáveis, no prazo estabelecido pela fiscalização; e
- r) observar as normas de **segurança e saúde no trabalho** aplicáveis à execução dos serviços, inclusive quanto ao fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção necessários.
- s) comunicar imediatamente à fiscalização eventual condição inadequada do local, dos serviços preparatórios ou dos materiais disponibilizados pela Administração que possa comprometer a adequada execução do objeto, abstendo-se de prosseguir no trecho afetado até orientação da contratante.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto da contratação, devendo sua execução ser realizada diretamente pela contratada.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando praticar as infrações previstas no art. 155 da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Poderão ser aplicadas, observadas a natureza e a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:

a) Advertência, exclusivamente nos casos de inexecução parcial, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

b) Multa, nos seguintes termos:

I – multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou da parcela em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial;

III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Martinho/SC, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. As multas regularmente aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos à contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

17.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral dos danos causados à Administração**.

17.7. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

São Martinho/SC, data da assinatura eletrônica.

ERNANE JOSÉ ROCHA

Secretário de Infraestrutura

Matrícula 1111/1

ELIS CACHOEIRA DELLA GIUSTINA

Engenheiro Civil

Matrícula 11581